DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1822/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14898/2013
PROTOCOLO	:	1442113
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 192/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 018/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETÍFICA DE MOTORES
CONTRATADA	:	MOTORPAR RETÍFICA DE MOTORES LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.300,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETÍFICA DE MOTORES - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 018/2013** – (peça 07) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 192/2013** - (peça 17).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 018/2013*, ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa especializada para retífica de motores, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais), conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 17 - fls. 5).

A vigência do contrato foi estimada em 3 (três) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Sétima - (peça 17 - fls. 4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Inicialmente, o Corpo Técnico solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que o mesmo encaminhasse documentos indispensáveis à análise do feito, consoante Análise **ANP-2ªICE-8561/2013** – (peça 19).

Regimentalmente intimado através do *Termo de Intimação – INT-5573/2014* – (peça 20), o responsável pelo órgão compareceu aos autos apresentando os documentos solicitados – (peça 24).

Desta forma, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7808/2015** - (peça 25).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3382/2016** - (peça 26).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 018/2013*, ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para retífica de motores, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e

trezentos reais), conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 17 - fls. 5).

A vigência do contrato foi estimada em 3 (três) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Sétima - (peça 17 - fls. 4).

Após análise, o Corpo Técnico entende que todos os atos estão em consonância com as disposições legais vigentes, a saber: (peça 25 - fls. 5), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 18/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 192/2013** celebrado entre **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Motorpar Retífica de Motores** (CNPJ nº 10.302.656/0001-12), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas assim conclui - (peça 26 - fls. 1):

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 151/156, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando aptos a receberem o aval desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 018/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 192/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº

24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Motorpar Retífica de Motores Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 10.302.656/0001-12, por seus Representantes, Senhor Marcelo Cardoso, CPF/MF nº 614.162.071-04 e Senhora Heide Rodrigues Miranda, CPF/MF n.º 718.812.041-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator